

## AFASTAMENTO NO PAÍS PARA SERVIDOR DOCENTE

### Definição:

Afastamento do **servidor** de suas atividades para participação em congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar, bem como para realização de pós-graduação, pós-doutorado e atividades de pesquisa e extensão **NO PAÍS**.

### Documentação Necessária para Instruir o Processo:

- Para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar:

1. **Pelo prazo de até 10 dias**, não é necessária a abertura de processo, o afastamento deverá ser informado diretamente na frequência do servidor, conforme critérios a serem adotados pela Unidade Acadêmica/Administrativa.

#### 2. Por prazo superior a 10 dias:

- Preenchimento do requerimento padrão para afastamento **no país**;
  - Convite **ou** comprovação de inscrição **ou** do aceite de apresentação de trabalho, indicando as datas de início e fim do evento, bem como a instituição que o promove, sendo o documento na sua forma original;
  - Ata do Colegiado da Faculdade aprovando o afastamento;
  - Ata do Conselho da Unidade autorizando o afastamento.
- Para aperfeiçoamento, pelo **prazo máximo** de até **24 meses para Mestrado**, de até **48 meses para Doutorado**, de até **12 meses para Pós-Doutorado**, incluindo o trânsito:
    - Preenchimento do requerimento padrão para afastamento **no país**;
    - Plano de estudo ou de trabalho com cronograma e previsão de conclusão;
    - Documento de aceite da instituição na sua forma original;
    - Termo de Responsabilidade e Compromisso;
    - Ata do Colegiado do Faculdade aprovando o afastamento;
    - Parecer da Comissão de Pós-Graduação;
    - Ata do Conselho da Unidade autorizando o afastamento.

### Observações:

- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do afastamento, deverá ser obrigatoriamente apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) o relatório final e os comprovantes da titulação obtida (para pós-graduação). O encaminhamento se dará pela chefia imediata do servidor.
- Os afastamentos para realização de programas de **mestrado e doutorado** somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

## Informações Gerais:

- A natureza do afastamento será:
  - **com ônus:** quando implicar direito a passagens e diárias fornecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(CNPQ), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo;
  - **com ônus limitado:** quando implicar no direito apenas ao vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo, podendo o servidor ser contemplado com auxílio de outra agência ou órgão público ou privado, nacional ou estrangeiro;
  - **sem ônus:** quando o afastamento ocorrer sem o recebimento do vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo.
- O pedido de **prorrogação do afastamento** deverá ser formalizado no processo que concedeu o afastamento inicial, obedecendo, para tanto, os mesmos trâmites e avaliações de mérito. À instrução deverá ser acrescido o parecer de avaliação do orientador, relatório de atividades, créditos obtidos no período anterior de afastamento e atualização do cronograma de trabalho com previsão de conclusão, no caso de afastamento que tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento *stricto sensu*.
- A protocolização do pedido de afastamento ou de sua prorrogação, devidamente documentado, deverá observar, no mínimo, os prazos abaixo:
  - afastamento por período de até 90 (noventa) dias: 20 (vinte) dias anteriores ao início do evento;
  - afastamento por período superior a 90 (noventa) dias, ou a sua prorrogação: 30 (trinta) dias anteriores ao início do evento ou de sua prorrogação.
  - **OBS: Excepcionalmente**, e somente mediante **justificativa**, serão aceitos requerimentos formulados em prazo inferior aos acima estabelecidos.
- O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento no País.
- O servidor, ao retornar de afastamento para pós-graduação, deverá obrigatoriamente permanecer no exercício do cargo por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, conforme a legislação em vigor, não sendo possível a concessão de aposentadoria, exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido o período previsto, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.
- O afastamento no país de servidor ocupante de cargo de direção (CD) ou Função Gratificada (FG) acarretará sua exoneração desses vínculos nos casos de períodos superiores a 120 (cento e vinte) dias.
- No caso de acumulação de cargos, sendo o afastamento concedido com ônus ou com ônus limitado, o servidor não perderá a remuneração de quaisquer dos cargos.

## Previsão Legal:

- Artigo 47 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/1987;
- Artigo 31 da Portaria do MEC nº 475, de 26/08/1987;
- Decreto nº 2794, de 01/10/1998;
- Decreto Nº 5707 de 23/02/2006.